



SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

DESPACHO Nº 1455/2025/DIRECON

Processo nº 00200.012112/2025-13

Assunto: Inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento, com fulcro na alínea *f* do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: “Formação completa – Capacitação em oratória, comunicação eficaz e negociação”.

Órgão Demandante: ADVOSF.

Decisão: Autorizada a contratação do objeto por inexigibilidade de licitação.

Senhor Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória,

1. Trata-se de pretensão para contratação de treinamento *in company* ministrado pela empresa Verbalize Cursos e Treinamentos Ltda., denominado “FORMAÇÃO COMPLETA – CAPACITAÇÃO EM ORATÓRIA, COMUNICAÇÃO EFICAZ E NEGOCIAÇÃO”, para capacitação de 40 (quarenta) servidores da Advocacia do Senado Federal, a ser realizado presencialmente em Brasília/DF, com carga horária de 24h, a ser desfrutada por cada uma das 2 (duas) turmas (20 alunos cada turma), por inexigibilidade de licitação, com fulcro na alínea *f* do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021¹.

2. A aludida contratação visa atender à demanda da ADVOSF, inicialmente formalizada por meio do Sistema Integrado de Contratações (SENIC) – Demanda nº 318/2025 – posteriormente adequada ao trâmite via sistema SIGAD, como exigido para contratações no âmbito do PCASF, com a autuação do presente procedimento a partir do Despacho nº 296/2025 – COADFI/ILB².

3. No documento supracitado, consta o acolhimento da informação técnica pelo Diretor-Executivo do Instituto Legislativo Brasileiro em exercício, com o *folder* da programação, atestados de Capacidade Técnica da pretensa Contratada e indicação dos mentores.

¹ [Lei nº 14.133/2021](#), Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] Inciso III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...] *f*) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

² Despacho nº 296/2025 – COADFI/ILB: NUP 00100.121049/2025-33.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

4. A pretensa contratada, **VERBALIZE CURSOS E TREINAMENTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.269.948/0001-05, encaminhou proposta comercial no valor de **R\$ 35.800,00** (trinta e cinco mil e oitocentos reais) para o objeto em comento, válida até 27/12/2025³.

5. A Coordenação Administrativa e Financeira – COADFI elaborou o Termo de Referência nº 84/2025-COADFI/ILB⁴, contendo o conjunto de informações necessárias para a caracterização do objeto, realizou pesquisa de preços⁵, bem como analisou a documentação referente à notória especialização e à regularidade do preço ofertado⁶.

6. A Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP, por meio do Ofício nº 434/2025-COCVAP/SADCON⁷, atestou que os requisitos formais do processo foram devidamente cumpridos e ratificou a pesquisa de preços realizada pelo Órgão Técnico.

7. A formalização do ajuste será realizada por meio de nota de empenho em substituição ao termo de contrato, conforme estabelecido no inciso I do parágrafo único do artigo 9º do Anexo III do ADG nº 14/2022 (Ofício Circular nº 1/2024/DIRECON)⁸, nos termos do item 4.1.1 do Termo de Referência⁹.

8. A Advocacia do Senado Federal – ADVOSF analisou os aspectos legais, regulamentares e jurisprudenciais da contratação ora pretendida, manifestando-se favoravelmente com recomendações por meio do Parecer nº 838/2025-ADVOSF¹⁰.

9. A Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário – COPAC informou que há disponibilidade orçamentária no exercício de 2025 para custear a despesa¹¹.

10. Por fim, a COCDIR manifestou-se conclusivamente por meio do Relatório Conclusivo nº 103/2025-SEEXCO/COCDIR/SADCON¹². Quanto a tal ato de instrução, cumpre salientar que se encontra fora da alçada daquela unidade a avaliação quanto à suficiência das justificativas apresentadas pelo órgão demandante acerca da necessidade de contratação do objeto e da quantidade solicitada, bem como quanto às razões que orientam a escolha do fornecedor e sua notória especialização, e à justificativa do preço da contratação, haja vista tratar-se de conteúdo indissociável da análise de mérito que deve nortear a autorização da contratação por inexigibilidade de licitação.

11. Anexas ao documento *retro*, certidões de estilo e consultas a sistemas governamentais indicam a regularidade fiscal e trabalhista da pretensa contratada, bem como a ausência de impedimentos legais para contratar com a Administração.

³ **Proposta comercial atualizada:** NUP 00100.202408/2025-52-1.

⁴ **Termo de Referência nº 84/2025-COADFI/ILB:** NUP 00100.153501/2025-26.

⁵ **Pesquisa de preços:** NUP 00100.145929/2025-03-2.

⁶ **Despacho nº 392/2025-COADFI/ILB:** NUP 00100.145929/2025-03.

⁷ **Ofício nº 434/2025-COCVAP/SADCON:** NUP 00100.149187/2025-87.

⁸ **Ofício Circular nº 1/2024 - DIRECON:** NUP 00100.045727/2024-73.

⁹ **Termo de Referência nº 84/2025:** NUP 00100.153501/2025-26.

¹⁰ **Parecer nº 838/2025-ADVOSF:** NUP 00100.215328/2025-67.

¹¹ **Informação nº 758/2025-COPAC/SAFIN:** NUP 00100.219148/2025-54.

¹² **Relatório Conclusivo nº 103/2025-SEEXCO/COCDIR/SADCON:** NUP 00100.225038/2025-21.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

12. Por meio do Despacho nº 392/2025-COADFI/ILB¹³, o Órgão Técnico prestou informações acerca do item do Plano Anual de Capacitação dos Servidores do Senado Federal (PCASF) que contém o orçamento previsto para a ação requerida, bem como sobre o controle orçamentário da despesa prevista no PCASF, demonstrando que há saldo disponível para fazer frente à presente demanda.

13. Dessa maneira, os autos foram encaminhados a esta Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória – DIRECON para deliberação quanto à contratação do treinamento *in company*.

14. Eis o que cumpre relatar.

15. Passa-se à análise da contratação direta pretendida, com fulcro na alínea *f* do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), à luz da legislação e do interesse público.

16. *Ab initio*, importa colacionar os requisitos formais previstos pela Nova Lei de Licitações (NLL) para todas as contratações diretas, os quais foram listados em seu art. 72, bem como aqueles previstos pelo Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 14/2022, que estabelece, no âmbito do Senado Federal, disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos.

17. Assim, são requisitos formais para a contratação direta por inexigibilidade de licitação com fulcro na alínea *f* do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 da NLL:

- a. **Formalização da demanda:** o inciso I do artigo 72 da NLL¹⁴ determina que os processos de contratação direta devem possuir Documento de Formalização de Demanda (DFD), assim como o *caput* do art. 8º do ADG nº 14/2022, que determina, ainda, que essa formalização seja feita no Sistema Integrado de Contratações – SENiC¹⁵.
- b. **Estudo Técnico Preliminar, Solicitação de contratação e inclusão no Plano de Contratações:** o Estudo Técnico Preliminar (ETP) é facultativo à luz do referido inciso I e fora dispensado para a presente contratação com espeque no § 6º do art. 3º do Anexo II do ADG nº 14/2022¹⁶. Outrossim, de acordo com a Ata da 1ª Reunião de 2019 do Comitê de Contratações¹⁷, as despesas com inscrições de

¹³ Despacho nº 392/2025-COADFI/ILB: NUP 00100.145929/2025-03.

¹⁴ Lei nº 14.133/2021, Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: **Inciso I** – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

¹⁵ [ADG nº 14/2022, Art. 8º](#) As demandas que venham a implicar abertura de processos de contratação, exceto açãoamento de Ata de Registro de Preços (ARP), deverão ser formalizadas pelo Órgão Demandante por meio da Central de Serviços ou do Sistema Integrado de Contratações do Senado Federal – SENiC.

¹⁶ [ADG nº 14/2022, Anexo II, Art. 3º, § 6º](#) Será dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar nas contratações necessárias à participação e à inscrição de servidores em ação de capacitação externa aberta ao público.

¹⁷ Boletim Administrativo do Senado Federal número 6831, Seção 2, de 02 de maio de 2019.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

servidores em ações de capacitação externa não necessitarão constar do Plano de Contratações do Senado Federal, de maneira a conferir maior celeridade ao procedimento.

- c. **Análise de riscos:** o inciso I do artigo 72 da NLL, c/c com o *caput* do dispositivo, prevê que essa análise seja devidamente documentada, o que internamente foi disciplinado pelo art. 15 do ADG em comento¹⁸.
- d. **Termo de Referência:** todos os processos de contratação direta de bens e serviços comuns necessitam de Termo de Referência, em observância ao inciso I do artigo 72 da NLL e, por força do art. 13 do normativo interno, deve ser elaborado pelo Órgão Técnico¹⁹.
- e. **Proposta comercial:** o inciso I do § 2º do artigo 16 do ADG nº 14/2022 prevê que deve constar dos autos "proposta comercial da pretendida contratada dentro do prazo de validade".
- f. **Documentos que comprovem a situação de inexigibilidade de licitação e consequente escolha do fornecedor:** a "razão de escolha do contratado", conforme requerido pelo inciso VI do artigo 72 da Nova Lei de Licitações e pelo inciso II do § 2º do artigo 16 do ADG nº 14/2022, no presente caso é atendida mediante a juntada de documentos que comprovem a existência de notória especialização na ação de capacitação pretendida, observado o § 3º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021²⁰.
- g. **Valor estimado da contratação e justificativa de preço:** o atendimento aos requisitos previstos incisos II (estimativa de despesa) e VII (justificativa de preço) do artigo 72 da Nova Lei de Licitações²¹, em processos de inexigibilidade de licitação, devem ser analisados conjuntamente, sendo o primeiro tratado internamente como a aferição de razoabilidade do preço ofertado pela pretendida contratada por meio de pesquisa de preços para objetos semelhantes, e o segundo, como a verificação da regularidade desse preço, ambos devendo ser realizado

¹⁸ **ADG nº 14/2022, Art. 15.** Ao final da elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, o Mapa de Riscos, quando couber, deverá ser atualizado no SENiC pelo Órgão Técnico, o qual deverá identificar e avaliar os demais riscos da contratação, bem como indicar as ações adequadas para seu tratamento e monitoramento.

¹⁹ **ADG nº 14/2022, Art. 13.** O Termo de Referência ou Projeto Básico conterá informações detalhadas do objeto e o seu valor estimado, devendo ser elaborado pelo Órgão Técnico de acordo com as normas estabelecidas pelo Anexo III deste Ato.

²⁰ **NLL, Art. 74, § 3º** Para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

²¹ **Lei nº 14.133/2021, Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...] **Inciso II** – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; [...] **Inciso VII** – justificativa de preço.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

conforme os procedimentos listados no art. 23 da NLL, *caput* e §§ 1º e 4º²², e nos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022²³.

- h. Verificação preliminar:** o cumprimento das formalidades até então descritas é verificado no momento em que o processo é encaminhado à Secretaria de Administração de Contratações – SADCON para instrução, em respeito ao *caput* do art. 17 do ADG nº 14/2022²⁴.

²² **Lei nº 14.133/2021, Art. 23.** O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: **Inciso I** – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); **Inciso II** – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; **Inciso III** – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; **Inciso IV** – pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; **Inciso V** – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento. [...] § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

²³ **ADG nº 14/2022, Art. 14, § 5º** O valor estimado das contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação será igual ao preço total da proposta comercial encaminhada pela pretendente contratada ao Senado Federal, o qual deverá ser justificado na forma do § 6º deste artigo. § 6º A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverá ser realizada, cumulativamente, para cada item a ser contratado: **Inciso I** – por meio da comprovação da razoabilidade de preços, a qual deverá ser verificada em pesquisa de preços baseada em cesta aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI deste Ato, para objetos similares, desde que o Órgão Técnico ateste a similaridade de cada item pesquisado; **Inciso II** – por meio da comprovação da regularidade de preços feita a partir da anexação de, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, que demonstrem que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas. § 7º Na impossibilidade de se estimar o valor do objeto na forma descrita no inciso I do § 6º deste artigo, o Órgão Técnico deverá justificar a sua inviabilidade. § 8º Caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância do inciso II do § 6º deste artigo, a regularidade dos preços poderá ser realizada por meio da apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido, o que deverá ser aferido pelo Órgão Técnico. § 9º Na impossibilidade de se justificar a regularidade de preços nas formas descritas no inciso II do § 6º ou no § 8º, ambos deste artigo, a pretendente contratada deverá justificar a inviabilidade de envio da documentação requerida para comprovação da regularidade de preços, cuja pertinência deverá ser analisada pelo Órgão Técnico.

²⁴ **ADG nº 14/2022, Art. 17.** Na verificação preliminar serão analisados os requisitos formais do processo, em especial a existência de: [...].





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

- i. **Instrumento contratual:** conforme inciso II do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021²⁵, é permitido à Administração substituir, no presente caso que trata de compra com entrega imediata e integral e que não resulta em obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, o instrumento contratual por Nota de Empenho com força de contrato.
- j. **Parecer jurídico:** previsto no inciso III do artigo 72 da NLL²⁶ e indispensável para as contratações do Senado Federal, conforme disposto no art. 22 do ADG *retro*²⁷.
- k. **Previsão de recursos orçamentários:** o inciso IV do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 requer a “demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido”, formalidade também prevista no art. 23 do ADG nº 14/2022²⁸.
- l. **Requisitos de habilitação:** a “comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária”, conforme previsão do inciso V do artigo 72 da NLL, no presente caso compreende a verificação de regularidade fiscal e trabalhista da pretensa contratada, bem como a ausência de impedimento legal para contratar com a Administração.
- m. **Manifestação conclusiva da SADCON:** ao encerrar a instrução do processo de contratação direta, a SADCON deve manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos pressupostos legais nos autos, em atendimento ao § 2º do artigo 54 do ADG nº 14/2022²⁹.

²⁵ **Lei nº 14.133/2021. Art. 95.** O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço: [...] **Inciso II** – compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

²⁶ **Lei nº 14.133/2021, Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...] **Inciso III** – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

²⁷ **ADG nº 14/2022, Art. 22.** Todos os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão submetidos à análise jurídica pela ADVOSF previamente à deliberação pela autoridade competente para os fins de que trata o art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021.

²⁸ **ADG nº 14/2022, Art. 23.** Previamente ao encaminhamento dos autos para deliberação pela autoridade competente, a Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade - SAFIN deverá se manifestar a respeito da disponibilidade ou previsão orçamentária para atender à contratação.

²⁹ **ADG nº 14/2022, Art. 54.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser, com apoio do Órgão Técnico, instruído pela SADCON, em conformidade com as disposições deste Ato, da Lei nº 14.133, de 2021, e da legislação de regência. **§ 1º** A análise da conformidade jurídica da contratação direta, nos termos do §4º do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, será realizada pela ADVOSF, notadamente quanto à observância dos requisitos legais e regulamentares, bem como à incidência dos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto. **§ 2º** Observado o disposto no § 1º deste artigo, o setor da SADCON responsável pela instrução do processo de contratação direta deverá, ao encaminhar os autos à deliberação superior, manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

- n. **Autorização da autoridade competente:** a “autorização da autoridade competente” para a contratação direta, prevista no inciso VIII do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, é o ato administrativo que irá se materializar com o presente expediente, caso assim se decida.
- o. **Divulgação da autorização de contratação direta:** em cumprimento ao parágrafo único do artigo 72 da NLL³⁰, bem como ao inciso II do § 2º do artigo 59 do ADG nº 14/2022³¹, essa divulgação deverá ser realizada na sequência da instrução processual, se autorizada a contratação direta.

18. Considerando os documentos carreados aos autos, listados anteriormente no relatório, verifica-se que a formalização da demanda no SENiC não foi atendida.

19. Quanto ao tema, importa relembrar a decisão do Comitê de Contratações no sentido de que “as despesas com inscrições de servidores em ações de capacitação externa não necessitarão constar do Plano de Contratações do Senado Federal”. Assim, resta prejudicada a utilização do SENiC para a formalização da presente demanda, tendo em vista que esse procedimento, quando realizado no sistema, visa à inclusão de uma contratação no Plano. Nada obstante, a obrigatoriedade de constar dos autos Documento de Formalização de Demanda, prevista no inciso I do artigo 72 da Nova Lei de Licitações, foi observada no presente processo por meio da Solicitação de contratação de ação de capacitação interna por execução indireta (*treinamento in company*)³² citado no relatório.

20. **Conclusão, esta Assessoria Técnica não vislumbra qualquer pendência de requisito formal a ser sanada neste momento da instrução processual.**

21. Feita a necessária digressão, passa-se à análise de mérito do caso concreto.

22. Fazendo uso de informações prestadas pelo órgão demandante na Solicitação de Treinamento Externo, a COADFI elaborou o Termo de Referência nº 84/2025-COADFI/ILB³³, do qual se extrai:

1.1 Definição do objeto

1.1.1 O objeto do presente Termo de Referência é contratação de treinamento *in company* ministrado pela empresa Verbalize Cursos e Treinamentos Ltda. denominado “*Formação completa – Capacitação em oratória, comunicação*

pressupostos estabelecidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 72 e, conforme o caso, nos §§ 1º a 5º do art. 74 ou nos incisos do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, resguardada à autoridade competente a análise do mérito administrativo da contratação.

³⁰ **Lei nº 14.133/2021, Art. 72, parágrafo único.** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

³¹ **ADG nº 14/2022, Art. 59, § 2º** Em relação às contratações diretas, a SADCON deverá providenciar: **inciso II** – a disponibilização do ato de autorização da contratação direta exarado pela autoridade competente: **a)** no Portal da Transparência do Senado Federal; **b)** no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

³² **Despacho nº 296/2025 – COADFI/ILB:** NUP 00100.121049/2025-33.

³³ **Termo de Referência nº 84/2025-COADFI/ILB:** NUP 00100.153501/2025-26.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

eficaz e negociação". Capacitação para 40 (quarenta) servidores da Advocacia do Senado Federal (ADVSOF) a ser realizado presencialmente em Brasília/DF, com carga horária de 24h a ser desfrutada por turma. No total serão 02 turmas (20 alunos cada uma) e as datas ainda estão pendentes de definição. As condições, quantidades e exigências específicas encontram-se detalhadas neste Termo de Referência.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1 Descrição da situação atual:

1.2.1.1. A boa oratória é uma habilidade essencial para profissionais da advocacia, pois pacta diretamente a capacidade de argumentar, persuadir e representar com clareza e autoridade. No contexto da Advocacia do Senado Federal, que conta com cerca de 90 colaboradores — sendo aproximadamente metade advogados efetivos —, a atuação ocorre frequentemente em ambientes de alta complexidade institucional, como tribunais, audiências públicas e reuniões estratégicas, onde a comunicação precisa ser clara, segura e eficaz.

Apesar da relevância dessas competências, foram identificadas lacunas na capacidade comunicativa da equipe, o que pode comprometer a clareza, a assertividade e a persuasão em sustentações orais, reuniões e demais interações institucionais. A ausência de uma formação estruturada tende a prolongar tais deficiências, afetando a efetividade da atuação, gerando desigualdade no desempenho entre membros da equipe e dificultando a padronização da qualidade das entregas. O cenário atual exige, portanto, investimento em capacitação voltada ao desenvolvimento de habilidades comunicativas e de negociação, associadas ao controle emocional, liderança e adaptação de linguagem ao público e ao contexto. Esse aprimoramento visa não apenas fortalecer a presença institucional e alinhar a comunicação a padrões modernos e estratégicos, mas também consolidar uma imagem institucional coesa, influente e alinhada aos valores do Senado Federal.

1.2.2 Justificativa para a quantidade a ser contratada:

1.2.2.1. Atualmente, a Advocacia do Senado Federal conta com cerca de 90 colaboradores, sendo que os advogados efetivos representam aproximadamente metade desse quantitativo. Além deles, há assessores e analistas que desempenham atividades finalísticas e que também se beneficiariam do treinamento proposto.

Considerando esse cenário, definiu-se que o oferecimento de 40 vagas corresponde ao quantitativo minimamente adequado para atender às necessidades institucionais. A metodologia da "formação completa" prevê turmas com, no máximo, 20 participantes, o que torna necessária a divisão em duas turmas. Essa limitação não é apenas operacional, mas sobretudo pedagógica, pois visa assegurar a qualidade da interação, permitir acompanhamento individualizado e proporcionar uma experiência de aprendizagem mais rica, prática e alinhada às necessidades específicas de cada participante.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

Assim, o quantitativo solicitado representa o mínimo necessário para a efetividade da capacitação, sendo que a contratação parcial equivaleria, na prática, à não contratação, uma vez que não atenderia.

1.2.3 Justificativa para a escolha do fornecedor:

1.2.3.1. A escolha da empresa **Verbalize** fundamenta-se em uma combinação de fatores pedagógicos, logísticos e estratégicos. A empresa possui corpo técnico qualificado, com sólida experiência na área de oratória e comunicação, assegurando uma abordagem atualizada, eficaz e alinhada às demandas institucionais. Outro aspecto relevante é a localização da empresa em Brasília, o que facilita a logística, reduz custos indiretos e permite maior flexibilidade na definição do cronograma personalizado, possibilitando melhor adaptação às necessidades da Advocacia do Senado Federal.

Além disso, a proposta apresenta custo significativamente inferior ao de outras opções disponíveis no mercado, sem comprometer a qualidade metodológica ou a profundidade do conteúdo. A metodologia empregada — baseada em neurociência, Programação Neurolinguística (PNL) e comunicação não violenta — alia teoria e prática em proporção equilibrada, com acompanhamento individualizado e aplicação de técnicas personalizadas para cada participante após aplicação de diagnóstico inicial. Essa combinação de excelência técnica, customização, viabilidade operacional e economicidade torna a Verbalize a escolha mais adequada para atender às necessidades formativas identificadas e específicas da ADVOSF, garantindo a efetividade da capacitação e a otimização dos recursos públicos.

Além disso, vale destacar que a empresa indicada possui ampla experiência na organização de treinamentos personalizados, como o que está sendo proposto. É uma referência no mercado de cursos para instituições renomadas dos setores público e privado (confira no site: <https://institutoverbalize.com/institucional/>). Entre seus clientes estão o Ministério dos Transportes, a Confederação Nacional de Municípios e a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (ADASA), que também forneceram atestados de capacidade técnica, anexados ao processo.

Sobre o corpo docente da empresa, observa-se que os currículos juntados aos autos apresentam elementos suficientes para sustentar a análise da notória especialização alegada. A partir do exame dos perfis profissionais, constata-se a elevada qualificação acadêmica e a ampla experiência dos professores, o que reforça a excelência técnica do corpo docente proposto para a execução do curso.

O professor **Pedro Helou**, fundador da metodologia verbalize, atua como docente nas áreas de comunicação e oratória desde 2012, acumulando aproximadamente dez anos de experiência. É Engenheiro de Redes pela Universidade de Brasília (UnB) e possui diversas qualificações, entre as quais: Oratória Emocional Master e Comunicação Verbal Master pelo Instituto Oratória Emocional, sob orientação do professor Jorge Telles; Treinador e Facilitador Master pela Blair Singer Training Academy; Professional Self Coach





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

pelo Instituto Brasileiro de Coaching (IBC); Criatividade pela Keep Learning School com Murilo Gun; e Neurocoach pelo Instituto Gusttavo Carvalho.

Luana Tachiki – Jornalista com mais de dez anos de experiência na área de comunicação, com diversos certificados e especializações. Desde 2021, atua como professora de comunicação pela Academia de Oratória Verbalize. Graduada em Jornalismo pela Faculdade JK, possui qualificações como: Locução pelo Instituto Brasileiro de Qualificação Profissional (SP); Telejornalismo, em curso ministrado por Aliene Coutinho (Editora Especial do DFTV); e Gestão Estratégica da Comunicação pela Faculdade JK.

Mariana Pinto – Professora e sócia da Verbalize, é psicóloga com 14 anos de experiência em atendimentos clínicos, atuando pela abordagem da Terapia Cognitivo-Comportamental. Possui ampla atuação em processos de treinamento e desenvolvimento de pessoas. É graduada em Psicologia pelo UniCeub, com especialização em Psicodiagnóstico pela UCB e Formação em Coaching pela SLAC (2017), além de outras qualificações.

Deividi Lira – Jornalista, mestre em Sociedade e Desenvolvimento Regional e especialista em Marketing Político, com formações complementares em Media Training e Gestão de Crise. Possui 16 anos de experiência na área de comunicação, com atuação em emissoras de TV, rádio e assessorias de comunicação de órgãos da gestão pública, incluindo prefeituras, câmaras de vereadores e a Assembleia Legislativa do Paraná. É também professor universitário. Atualmente, atua em Brasília (DF) como assessor de comunicação de grandes empresas e entidades ligadas ao governo federal, com forte atuação no treinamento de porta-vozes para atendimento à imprensa.

Nesse sentido, percebe-se por simples menção de alguns poucos atributos dispostos no currículo das instrutoras como são gabaritadas e encontram-se extremamente envolvidas profissionalmente com a área de “oratória, comunicação eficaz e negociação”. A contratação da capacitação “Formação completa - Capacitação em oratória, comunicação eficaz e negociação” proposta pela Verbalize pode gerar impactos significativos e duradouros para a Advocacia do Senado Federal. Entre os principais resultados esperados, destaca-se o aprimoramento das competências comunicativas dos colaboradores, com reflexos diretos na clareza, assertividade e persuasão em sustentações orais, reuniões estratégicas, audiências públicas e demais interações institucionais. Espera-se, ainda, que a formação contribua para o fortalecimento da imagem institucional da Advocacia, ao promover uma comunicação mais estratégica, empática e alinhada aos valores do Senado Federal.

Em resumo, trata-se de ação de capacitação interna de execução indireta (in company) haja vista que a capacitação moldar-se-á às necessidades e desafios singulares das participantes, uma vez identificados os pontos a serem desenvolvidos por meio de diagnóstico inicial que possibilitará a criação de conteúdo programático customizado e exclusivo por meio de e-books / aulas / relatórios e gravações.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

1.2.4 Resultados esperados com a contratação

1.2.4.1. A realização da formação completa proposta pela Verbalize deverá gerar impactos significativos e duradouros para a Advocacia do Senado Federal. Entre os principais resultados esperados, destaca-se o aprimoramento das competências comunicativas dos colaboradores, com reflexos diretos na clareza, assertatividade e persuasão em sustentações orais, reuniões estratégicas, audiências públicas e demais interações institucionais. Espera-se, ainda, que a capacitação contribua para:

- Fortalecer a presença e a imagem institucional da Advocacia;
- Promover uma comunicação mais estratégica, empática e alinhada aos valores do Senado Federal;
- Melhorar a escuta ativa, a articulação de ideias e a capacidade de adaptação da linguagem ao público e ao contexto;
- Aumentar a coesão e a padronização na qualidade das entregas da equipe, favorecendo a credibilidade e a influência institucional.

Com isso, a contratação deverá resultar não apenas na elevação do desempenho técnico-comunicativo da equipe, mas também na consolidação de uma atuação mais eficaz, estratégica e integrada aos objetivos institucionais.

23. A partir das informações acima transcritas, o Órgão Demandante e o Órgão Técnico defendem a pertinência da capacitação ora pleiteada e o atendimento às necessidades da Administração.

24. Quanto à notória especialização e escolha do fornecedor, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, § 3º, o conceito da pretensa contratada no campo da sua especialidade foi demonstrado por meio de *folder* descriptivo da capacitação, contendo a programação e informações institucionais, metodologia de aprendizagem e conteúdo de cursos, atestados de Capacidade Técnica, além de documento comprobatório de notório saber/expertise dos professores, com seus currículos *LinkedIn* e links de *websites* com publicações. O Órgão Técnico atestou, consoante o Despacho nº 392/2025 – COADFI/ILB³⁴, que estão presentes os elementos caracterizadores da notória especialização.

25. Ainda sobre a notória especialização, a ADVOSF registrou, à p.3 de seu Parecer³⁵, que *“considerando a documentação incluída nos autos e a manifestação positiva da COADFI/ILB, a autoridade competente tem elementos suficientes para deliberar sobre o enquadramento ou não desta contratação na situação de inexigibilidade da alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021”*.

³⁴ Despacho nº 392/2025 – COADFI/ILB: NUP 00100.145929/2025-03, p. 8.

³⁵ Parecer nº 838/2025-ADVOSF: NUP 00100.215328/2025-67.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

26. Nessa linha, tendo-se em conta a relevância do evento para a capacitação e o aperfeiçoamento dos servidores do Senado Federal, considerando a justificativa apresentada no Termo de Referência, considerando os documentos fornecidos pelo Órgão Demandante e pelo Órgão Técnico, os quais detêm o conhecimento técnico para aferição de dados curriculares de palestrantes e para reconhecimento da especialização destes ou da promotora do evento, e em consonância com o parecer da ADVOSF, é possível depreender o atendimento do requisito legal de notória especialização.

27. Quanto ao valor ofertado ao Senado Federal, a proposta comercial é de R\$ 35.800,00 (trinta e cinco mil e oitocentos reais), para contratar a participação de 40 (quarenta) servidores no treinamento *in company* “Formação completa – Capacitação em oratória, comunicação eficaz e negociação”, a ser realizado presencialmente em Brasília, com carga horária de 24h, a ser desfrutada por cada uma das 2 (duas) turmas com 20 (vinte) alunos cada, em data pendente de definição³⁶.

28. Da leitura detalhada dos requisitos previstos nos incisos II (estimativa de despesa) e VII (justificativa de preço) do artigo 72 da Nova Lei de Licitações, bem como daqueles listados no art. 23 da NLL, *caput* e §§ 1º a 4º, e nos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022, verifica-se que, para se estimar o valor da contratação e justificá-lo, é necessário que constem do processo:

I. Para se obter o valor estimado da contratação:

a) **Proposta comercial:** de acordo com o § 5º do art. 14 do ADG nº 14/2022, “o valor estimado das contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação será igual ao preço total da proposta comercial encaminhada pela pretensa contratada ao Senado Federal, o qual deverá ser justificado”.

II. Para comprovar a razoabilidade do preço:

Preço razoável: preço compatível com os valores praticados no mercado por outros fornecedores.

a) **Pesquisa de preços:** deve ser realizada para objetos similares junto ao mercado relevante e estar baseada em cesta aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI do ADG nº 14/2022; **e**

b) **Atesto do órgão técnico:** a similaridade dos itens da pesquisa de preços em relação àquele a ser contratado deve ser expressamente atestada pelo Órgão Técnico, dada a *expertise* temática que detém; **ou**

c) **Justificativa da inviabilidade de comprovar a razoabilidade:** caso seja inviável a comprovação da razoabilidade de preços utilizando-se de pesquisa

³⁶ **Termo de Referência nº 84/2025 – COADFI/ILB:** NUP 00100.153501/2025-26, anexo I, p. 12: “**1.1.** Os itens deverão atender aos seguintes requisitos: **Especificações:** Contratação de treinamento *in company* ministrado pela empresa Verbalize Cursos e Treinamentos Ltda. denominado “Formação completa - Capacitação em oratória, comunicação eficaz e negociação”. Capacitação para 40 (quarenta) servidores da Advocacia do Senado Federal (ADVOSF) a ser realizado presencialmente em Brasília/DF, com carga horária de 24h a ser desfrutada por turma. No total serão 02 turmas (20 alunos cada turma) e as datas ainda estão pendentes de definição”.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

de preços para objetos semelhantes, o Órgão Técnico deve demonstrar essa inviabilidade por meio de justificativa expressa.

III. Para comprovar a regularidade dos preços:

Preço regular: preço regular com os valores cobrados de outros clientes pelo fornecedor a ser contratado.

- a) **Apresentação de três documentos idôneos capazes de comprovar a regularidade do preço ofertado para o mesmo objeto:** os documentos devem ser em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até um ano anterior à data de envio. Devem demonstrar que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas; **ou**
- b) **Apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza:** os documentos devem conter as especificações técnicas que demonstrem a similaridade entre os objetos contidos nos documentos e o objeto pretendido pelo Senado Federal, e devem vir acompanhados de justificativa expressa da pretensa contratada quanto à impossibilidade de envio de três documentos referentes ao mesmo objeto. Por analogia, é preciso ter, no total, três documentos, podendo haver a combinação entre objetos idênticos e semelhantes; **e**
- c) **Aferição do Órgão Técnico quanto à similaridade dos objetos:** caso a proponente encaminhe documentos referentes a objetos semelhantes, cabe ao Órgão Técnico aferir a aludida semelhança; **ou**
- d) **Justificativa da pretensa contratada:** caso a proponente não seja capaz de encaminhar o mínimo de três documentos idôneos referentes ao mesmo objeto ou objetos semelhantes, deverá apresentar justificativa expressa para essa impossibilidade, cuja pertinência deverá ser analisada conclusivamente pelo Órgão Técnico.

29. Volve-se agora à **razoabilidade** do preço ofertado sob a ótica do ADG nº 14/2022, em seu artigo 14, § 6º, inciso I, c/c § 7º do mesmo artigo³⁷.

30. Da análise da pesquisa de preços, verifica-se que esta foi acostada aos autos sob o NUP nº 00100.145929/2025-03-2, tendo sido realizada para objetos similares, e que a

³⁷ **ADG 14/2022, art. 14, § 6º** - A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverá ser realizada, cumulativamente, para cada item a ser contratado: I - por meio da comprovação da **razoabilidade de preços**, a qual deverá ser verificada em pesquisa de preços baseada em cesta aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI deste Ato, para objetos similares, desde que o Órgão Técnico ateste a similaridade de cada item pesquisado; [...] **§7º** Na impossibilidade de se estimar o valor do objeto na forma descrita no inciso I do § 6º deste artigo, o Órgão Técnico deverá justificar a sua inviabilidade.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

similaridade dos objetos foi atestada pelo Órgão Técnico. Decorre, então, que a razoabilidade do preço ofertado foi comprovada nos termos do inciso I do § 6º do artigo 14 do ADG nº 14/2022. Assim se manifestou o Órgão Técnico quanto à razoabilidade do preço, em seu Despacho nº 392/2025 – COADFI/ILB, pp. 10/11:

12. Do exposto, cabe destacar a necessidade de comprovação da razoabilidade do preço constante na proposta comercial apresentada, a qual prevê o valor de **R\$ 895,00** por inscrição para uma carga horária de 24 horas, ou seja, aproximadamente **R\$ 37,29** por hora/aula.

Para fins de análise comparativa, foi realizada pesquisa de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), onde foram localizados três treinamentos com objeto similar e modalidade presencial. Os dados coletados permitiram a elaboração da tabela abaixo, apresentando os valores por hora/aula praticados nas referidas contratações:

AMOSTRA	EMPRESA	CURSO	MODALIDADE	CARGA HORÁRIA / PÚBLICO	PREÇO
Proposta	Verbalize Cursos e Treinamentos Ltda	<i>“Formação completa – Capacitação em oratória, comunicação eficaz e negociação”.</i>	<i>presencial</i>	24h / 40 participantes	<ul style="list-style-type: none"> - Valor total inscrições: R\$35.800,00 - Valor unitário inscrição: R\$ 895,00 - Valor hora/aula: <u>R\$ 37,29</u>
A	MBB EDUCAÇÃO LTDA	“Treinamento para a realização do curso de oratório para lideranças”	<i>presencial</i>	16h / 25 participantes	<ul style="list-style-type: none"> - Valor total inscrições: R\$ 48.975,00 - Valor unitário inscrição: R\$ 1.959,00 - Valor hora/aula: <u>R\$ 122,43</u>
B	FALANDO BEM CAPACITAÇÃO EM COMUNICAÇÃO ORAL LTDA	“Curso de Oratória e Comunicação Assertiva para Servidores e Servidoras”	<i>presencial</i>	9h/ 20 participantes	<ul style="list-style-type: none"> - Valor total inscrições: R\$ 9.120,00 - Valor por inscrição: R\$456,00 - Valor hora/aula: <u>R\$ 50,66</u>
C	INSTITUTO ITER S.A.	“Contratação do Curso: “A Arte e a Ciência da Oratória Jurídica”	<i>presencial</i>	24h/ 01 participante	<ul style="list-style-type: none"> - Valor total inscrições: R\$ 16.154,00 - Valor por inscrição: R\$16.154,00 - Valor hora/aula: <u>R\$ 673,08</u>

- Média dos valores por hora/aula: R\$ 846,17
- Mediana dos valores por hora/aula: R\$ 122,43

Contudo, é importante ressaltar a dificuldade prática de comparação entre diferentes centros de custos de treinamentos e empresas, tendo em vista que





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

cada fornecedor adota metodologias, abordagens e níveis de personalização distintos.

Como se observa, a empresa Verbalize é especializada em desenvolvimento de comunicação e oratória, oferecendo treinamentos e cursos para pessoas que buscam aprimorar suas habilidades de comunicação, tanto na esfera pessoal quanto profissional. Apresenta, em geral, valores de mercado inferiores, conforme verificado em outras contratações na mesma área temática (oratória, comunicação estratégica e negociação) e modalidade (presencial). Sendo assim, frente à composição de cesta aceitável de preços acima relatada, **atesta-se a razoabilidade do preço proposto.**

(grifos do original)

31. Ato contínuo, olha-se agora à **regularidade** do preço ofertado sob a ótica do ADG nº 14/2022, em seu artigo 14, § 6º, inciso II, c/c § 8º e § 9º do mesmo artigo³⁸.

32. Em resumo, a empresa enviou 3 (três) documentos que foram escrutinados pelo Órgão Técnico, os quais se referem a objetos semelhantes da mesma natureza, todos idôneos, em seu nome e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio³⁹.

33. Nesse contexto, o Órgão Técnico aferiu a similaridade entre os objetos e assim se posicionou⁴⁰:

13. Por outro norte, deve-se atestar a **regularidade do preço coerência interna** ofertada pela empresa. Nesse diapasão, relembrar-se que se trata de tentativa de contratação de treinamento *in company*/customizado. Diante da natureza desse treinamento, é inegável que a pesquisa de preços deve ser analisada sob lentes flexíveis. Ou seja, a exigência regulatória de apresentação de documentos idôneos pela empresa referentes ao mesmo objeto torna-se, inegavelmente mais complexa, quando não inviável. Cursos customizados, como o próprio nome indica, são adaptados para atender demandas específicas de cada organização. Assim, é natural que haja variações entre treinamentos oferecidos

³⁸ ADG nº 14/2022, Art. 14, [...] § 6º A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexistibilidade de licitação deverá ser realizada, cumulativamente, para cada item a ser contratado: [...] Inciso II – por meio da comprovação da **regularidade** de preços feita a partir da anexação de, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, que demonstrem que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas. [...] § 8º Caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância do inciso II do § 6º deste artigo, a regularidade dos preços poderá ser realizada por meio da apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido, o que deverá ser aferido pelo Órgão Técnico. § 9º Na impossibilidade de se justificar a regularidade de preços nas formas descritas no inciso II do § 6º ou no § 8º, ambos deste artigo, a pretendida contratada deverá justificar a inviabilidade de envio da documentação requerida para comprovação da regularidade de preços, cuja pertinência deverá ser analisada pelo Órgão Técnico.

³⁹ Documentos idôneos para regularidade do preço: NUP 00100.121049/2025-33, p. 59/61.

⁴⁰ Despacho nº 392/2025 – COADFI/ILB: NUP 00100.145929/2025-03, pp. 11/12.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

por uma mesma empresa, mesmo que o tema principal do curso permaneça o mesmo.

No caso em questão, a fornecedora apresentou documentos legítimos de treinamentos customizados realizados recentemente, que são bastante similares ao curso solicitado aqui — entre eles, “Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal - curso de oratória e comunicação *In Company*”, “Capacitação em Comunicação Eficaz e Oratória, com uso da Comunicação Não-Violenta e Assertividade” e o “Curso de Formação Completa em Oratória”, todos com valores (inscrição individual) superiores ao proposto ao Senado Federal.

Dessa forma, leva-se aos autos o número de 03 (três) documentos idôneos (Notas Fiscais nº 1384, nº 1362 e nº 2007) enviados pela empresa, legítimos, pelas razões supracitadas, para fins de cumprimento do §8º do artigo 14 do ADG nº 14/2022 e **atesta-se a regularidade do preço** nesses termos.

(grifos do original)

34. Verifica-se, então, que resta atendida a exigência prevista no inciso II do § 6º do artigo 14 do ADG nº 14/2022 c/c § 8º do mesmo artigo.

35. A ADVOSF também se manifestou quanto à justificativa do preço, tendo registrado à p.7 de seu Parecer nº 838/2025-ADVOSE⁴¹, resumidamente, que “*Nos termos do Ofício nº 0434/2025-COCVAP/SADCON, ratificou-se que os procedimentos adotados pelo órgão técnico estão em conformidade com o art. 14, inciso I do § 6º e § 8º, do ADG n. 14/2022, apontando a validade da pesquisa de preços por 180 (cento e oitenta) dias, até 14/02/2026.*”

36. Assim, entende-se que o valor ofertado é razoável, é regular e está devidamente justificado, em atendimento ao inciso VII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e aos §§ 6º e 8º do art. 14 do ADG nº 14/2022.

37. **Ante todo o exposto**, diante das manifestações técnicas e jurídicas, expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, **esta Assessoria Técnica**, no exercício da competência prevista no inciso III do parágrafo único do art. 15 do Regulamento Orgânico-Administrativo do Senado Federal – ROA⁴², **não vislumbra óbice à presente contratação**, razão pela qual se encaminha o presente processo para decisão, nos termos do artigo 9º, incisos III, IV e IX e XI, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal –

⁴¹ Parecer nº 838/2025-ADVOSE: NUP 00100.215328/2025-67.

⁴² **ROA, Art. 15, parágrafo único, inciso II** – à Assessoria Técnica compete prestar assessoramento técnico à Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória mediante análises e estudos técnicos; elaborar pareceres, e sugerir soluções à luz da legislação pertinente e das normas internas, mediante elaboração dos respectivos despachos, instruções e decisões; providenciar sobre o expediente, audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; receber, controlar e distribuir o material, o expediente e os processos; executar trabalhos técnicos; organizar e consolidar dados estatísticos; preparar minutas de correspondências oficiais a serem expedidas; e executar outras atribuições correlatas;





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

RASF⁴³, consolidado pelo Ato da Comissão Diretora – ATC nº 14/2022, c/c inciso XI do art. 1º do Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 33/2017⁴⁴.

38. Em caso de aprovação das justificativas apresentadas no Termo de Referência acerca da necessidade da contratação e da quantidade solicitada, e desde que entenda justificados a razão da escolha do fornecedor e o valor ofertado, é necessário que seja aprovado o Termo de Referência constante do NUP 00100.153501/2025-26; que sejam autorizadas a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro na alínea *f* do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 e a despesa dela decorrente; que seja determinada a emissão da competente Nota de Empenho a qual será o documento substituto ao contrato, com fulcro no art. 9º do Anexo III do ADG nº 14/2022 c/c art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como considerado o entendimento exarado no Parecer nº 157/2024 - ADVOSF⁴⁵; e que sejam designados os gestores e fiscais indicados no Termo de Referência.

Brasília, 08 de dezembro de 2025.

Respeitosamente,

Revisão:

(assinado digitalmente)

ARTHUR CEZAR DA SILVA JUNIOR

Matrícula nº 357823

(assinado digitalmente)

DIMITRIOS HADJINICOLAOU

Assessor Técnico

OAB/DF nº 44.007

⁴³ **RASF, Anexo V, Art. 9º** No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Geral: [...] **Inciso III** – autorizar as despesas do Senado Federal; **Inciso IV** – aprovar os Estudos Técnicos Preliminares, os Projetos Básicos, os Termos de Referência, as minutas de edital, os contratos, as atas de registro de preços, os termos aditivos e as demais avenças das contratações do Senado Federal; [...] **Inciso IX** – designar para todo contrato, convênio, ajuste ou protocolo, um gestor e um substituto, ou comissão de gestão, indicados pelo titular da área interessada; [...] **Inciso XI** – autorizar a realização de contratação direta nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação cujo valor seja inferior a: **a)** R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; e **b)** R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para bens e serviços em geral;

⁴⁴ **ADG nº 33/2017, Art. 1º** Ficam delegadas as seguintes competências administrativas ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES e ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE GESTÃO, as quais poderão ser praticadas concorrentemente com o titular da Diretoria-Geral: [...] **Inciso XI** – realizar os atos previstos no art. 9º, do Anexo V ao Regulamento Administrativo do Senado Federal, exceto os disciplinados nos seus incisos XII e XIII.

⁴⁵ **Parecer nº 157/2024-ADVOSE**: NUP 00100.039158/2024-27. Trata da substituição de instrumento contratual por Nota de Empenho.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

De acordo. Adoto a análise como razão de decidir.

Considerando que os requisitos formais exigidos pelo artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 foram atendidos ou serão atendidos oportunamente, conforme informado pela Assessoria Técnica;

Considerando as justificativas acerca da necessidade da contratação e da quantidade solicitada, apresentadas pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, unidade administrativa que detém a expertise temática para o objeto conforme preconizado pelo art. 5º do ADG nº 14/2022 e definições constantes do Anexo I;

Considerando a justificativa do valor ofertado ao Senado Federal, verificada na forma dos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022;

Considerando a análise jurídica realizada pela ADVOSF, consoante ao disposto no art. 22 do ADG nº 14/2022;

Considerando a análise de disponibilidade orçamentária realizada pela SAFIN, em respeito ao art. 23 do ADG nº 14/2022;

Considerando a instrução realizada pela SADCON, em observância ao § 2º do art. 54 do ADG nº 14/2022; e

Considerando a incidência da hipótese delineada na alínea *f* do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021;

Acolho a análise da Assessoria Técnica da Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória e demais informações constantes dos autos e, no exercício das competências estabelecidas pelo RASF, consolidado pelo ATC nº 14/2022, c/c art. 1º, inciso XI, do ADG nº 33/2017, delibero nos seguintes termos:

- a. **APROVO**, consoante ao disposto no inciso IV do artigo 9º do Anexo V do RASF, o Termo de Referência constante do NUP 00100.153501/2025-26;
- b. **AUTORIZO**, conforme o inciso IX do artigo 9º do Anexo V do RASF, e com fulcro na alínea *f* do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por inexigibilidade de licitação ora pretendida;
- c. **AUTORIZO**, de acordo com o inciso III do art. 9º do Anexo V do RASF, a realização da despesa no valor total de **R\$ 35.800,00** (trinta e cinco mil e oitocentos reais);
- d. **DETERMINO**, em observância ao inciso I do art. 13 do Anexo V do RASF, a emissão da Nota de Empenho em favor da empresa **VERBALIZE CURSOS E TREINAMENTOS**, no valor de **R\$ 35.800,00** (trinta e cinco mil e oitocentos reais);
- e. **DESIGNO**, segundo o inciso IX do artigo 9º do Anexo V do RASF, conforme indicado pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, o Serviço de Contratos e Convênios (SCCO) como unidade gestora e os servidores André Damas de Matos, matrícula 245073, e Felipe de Paula Lyra, matrícula 411260, como fiscais técnicos





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

titular e substituto, respectivamente, para acompanhamento do ajuste que se originar deste processo; e

f. **DETERMINO** que seja autorizada a pré-avença nº 6568 no Sistema de Gestão de Contratos - Gescon.

Encaminhem-se os autos à COCDIR, para atendimento ao parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021; após, à COEXECO, para emissão da competente Nota de Empenho; em sequência à COADFI, para processamento das inscrições e acompanhamento da execução do pagamento.

Concomitantemente, encaminhem-se via do presente documento à Assessoria Administrativa da Diretoria-Geral – AADGER, para publicação da Portaria de Designação de Gestores.

(assinado digitalmente)

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

PORTARIA DA DIRETORIA-EXECUTIVA DE GOVERNANÇA CONTRATUAL E LICITATÓRIA

Nº 330, de 2025

O DIRETOR-EXECUTIVO DE GOVERNANÇA CONTRATUAL E LICITATÓRIA DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, c/c o art. 1º, inciso XI, do Ato da Diretoria-Geral nº 33/2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.012112/2025-13,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Serviço de Contratos e Convênios (SCCO) como unidade gestora e os servidores André Damas de Matos, matrícula 245073, e Felipe de Paula Lyra, matrícula 411260, como fiscais técnicos titular e substituto, respectivamente, para acompanhamento do ajuste que se originar do referido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 08 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória

